

ATO NORMATIVO Nº 01/2011

Regulamenta o credenciamento de entidades interessadas na capacitação e o cadastro de conciliadores e mediadores, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010

Art. 1º - A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pela Escola Paulista da Magistratura e por entidades públicas e privadas habilitadas, de acordo com programas de cursos disponibilizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (“Núcleo”).

Parágrafo único – As entidades interessadas deverão preencher os seguintes requisitos para o credenciamento:

- I – Apresentação de programa de aulas compatível com aquele disponibilizado pelo “Núcleo”, com observância do conteúdo programático e carga horária, mínimos, previstos no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ;
- II – Corpo docente suficiente e qualificado;
- III – Documentação comprobatória de sua existência jurídica.

Art. 2º - Somente poderão emitir certificados de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais, aptos a incluí-los no cadastro organizado e mantido pelo “Núcleo”, as entidades habilitadas.

Art. 3º - O “Núcleo” será responsável pelo cadastro de todos os conciliadores e mediadores judiciais, e também de conciliadores e mediadores com atuação no âmbito extrajudicial, do Estado de São Paulo.

§ 1º - A inclusão de conciliadores e mediadores no cadastro dependerá de prévia avaliação e seleção pelo juiz coordenador do “Centro”.

§ 2º - A inscrição de conciliadores e mediadores para o processo de seleção obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – apresentação de certificado de conclusão de curso de capacitação em conciliação e/ou mediação, emitido por entidade devidamente habilitada pelo “Núcleo”, com conteúdo programático previsto no Módulo I, do Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ;
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais;
- IV – apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia da carteira de identidade;
 - b) cópia do CPF;
 - c) cópia do título de eleitor;
 - d) cópia de comprovante de endereço.

§ 3º - Os prontuários contendo os documentos apresentados pelos conciliadores e mediadores, judiciais e extrajudiciais, permanecerão arquivados no cartório do “Centro” no qual foi realizada a inscrição; e o juiz coordenador encaminhará os nomes daqueles selecionados ao “Núcleo” para apreciação e inclusão no cadastro, após o que, deverão os conciliadores e mediadores judiciais assinar termo de compromisso, conforme modelo estabelecido no Anexo.

§ 4º - A lista dos conciliadores e mediadores cadastrados será disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça.

§ 5º - O juiz coordenador do “Centro” poderá propor ao “Núcleo”, a exclusão de conciliadores e mediadores do cadastro, por meio de ofício, observando o disposto nos artigos 3º a 8º, do Código de Ética constante do Anexo III, da Resolução nº 125, do CNJ.

Art. 4º - Os conciliadores e mediadores judiciais assinarão livro de presença, no qual serão consignados os horários de entrada e saída; e obrigatoriamente, ao final de cada ano ou ao término de suas funções, será expedida certidão de efetivo exercício, com menção à data de seu início, periodicidade e término.

Art. 5º - Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados serão avaliados periodicamente por grupo de supervisão, organizado pelo juiz coordenador do “Centro”, e deles poderá ser exigido certificado de conclusão de curso de reciclagem e aperfeiçoamento, disponibilizado pelas entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 6º - O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça e, por consequência, com o Estado.

ANEXO

Modelo de Termo de Compromisso de Conciliador(a)/Mediadora(a)

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A)

Aos *** dias do mês de *** do ano de *** (***) , nesta cidade e Comarca de *** , Estado de São Paulo, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se encontrava o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)***, MM. Juiz(a) de Direito Coordenador(a), comigo o Escrevente/Chefe de Seção Judiciário de seu cargo e adiante assinado, compareceu o(a) Sr(a).***, portador(a) da cédula de identidade RG/SP nº *** e inscrito(a) no CPF nº***, a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução CNJ n. 125/2010, desempenhar as funções de CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A), nas sessões realizadas neste “Centro”. Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo trabalhista e de nenhuma natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Declara, outrossim, ter ciência de que sua ficha de presença será mantida por dois (02) anos após a exoneração, inclusive para fins de certidão, quando então será inutilizada. Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (***) , matrícula nº***, Escrevente Técnico Judiciário/Chefe de Seção Judiciário, digitei, providenciei a impressão, conferi e subscrevi.

Juiz(a) de Direito

Conciliador(a)/Mediador(a)